



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe Sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do Covid – 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Teotônio Vilela, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e demais diplomas legais, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos Nos Estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 007, 009, 010 e 011, todos de 2020 e com base nos Decreto Estaduais 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 69.577, de 28 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica excepcionalmente alterado os dias da realização da Feira Livre do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, do domingo para os sábados, em razão das medidas emergenciais causadas pela Pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º - A Mudança instituída no presente decreto tem caráter provisório e especificamente para o dia estabelecido no artigo anterior e buscar atender as normas de isolamento social em razão da Pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 3º - Fica o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Teotônio Vilela COVID-19), coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde responsável pela organização da Feira Livre de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

Art. 4º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos Estaduais nº 69.529 e 69.530, ambos de 18 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada no Decreto Estadual nº 69.541, de 20 de março de 2020, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020 (segunda-feira), podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II – Bibliotecas, Equipamentos culturais, públicos e privados;
- III – templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
- IV – academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

VI – Galerias/centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos; e

VII – eventos e exposições;

§ 1º No prazo a que se refere o *caput* deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a) qualquer atividade de comércio nas lagoas, rios e piscinas públicas/privadas ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

b) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos nos termos do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020; e

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

a) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;

b) os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;

c) distribuidoras e revendedoras de água e gás;

d) distribuidores de energia elétrica;

e) serviços de telecomunicações e internet;

f) segurança privada;

g) postos de combustíveis;

h) funerárias;

i) estabelecimentos bancários e lotéricas;

j) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;

k) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

l) indústrias;

m) lavanderias, lojas de autopeças e oficinas mecânicas.

§ 3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados/congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas, devendo, no possível realizar as vendas por meio de entrega em domicílio.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes, bem como postos de combustíveis nas rodovias alagoanas.

§ 5º No período de que trata o *caput* deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, e na modalidade “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§ 6º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§ 7º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Teotônio Vilela.

§ 8º Prorroga-se o prazo do *caput* do art. 2º do Decreto Municipal nº 009, de 20 de março de 2020 pelo prazo de 08 (oito) dias.

§ 9º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município de Teotônio Vilela.

Art. 5º - Fica decretado ponto facultativo presencial, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente dos dias 30 de março a 06 de abril de 2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho.

§ 1º Excetuam-se do *caput* deste artigo, os serviços de fornecimento de água e todos os serviços constantes do artigo 2º do Decreto Municipal nº 010, de 24 de março de 2020,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

bem como, Defesa Civil e Bombeiros Civis do Município de Teotônio Vilela, podendo, estes, serem requisitados.

§ 2º Ficam suspensas as férias e qualquer licença dos servidores da área da saúde, excetuando-se as licenças médicas, devidamente ratificadas pela Junta Médica Oficial. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

§3º Nos termos do Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020 fica recomendado de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19 (coronavírus), que apenas ocorra embarque e desembarque de passageiros em rodoviárias, nas viagens intermunicipais e interestaduais, após fiscalização feita pela vigilância sanitária local e/ou estadual.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 30 de março de 2020.

João José Pereira Filho
Prefeito

Flávio Francisco Franoli Oliveira
Secretaria Municipal de
Administração, Gestão e Patrimônio